

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		13	23
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		13	
Secretaria de Governo	1	13	
Secretaria de Gestão Administrativa	1	14	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	14	24
Secretaria de Educação		14	24
Secretaria de Saúde		15	25
Secretaria de Ação Social	5		25
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	17	26
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública		17	28
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		18	
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal	6	18	28
Secretaria de Cultura	7		29
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	8		30
Secretaria de Comunicação Social	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	19	30
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11	19	31
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	11	19	
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	19	31
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I alínea “b” da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Fazenda e Planejamento crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1112.05.00	100	1.500.000	1.500.000
TOTAL					1.500.000
ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19 101 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.500.000
04.128.0100.2652	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref: 005245	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39	100	1.500.000	1.500.000
200032	* As transferências não constam do Total				TOTAL 1.500.000

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 010-000.112/ 2001
INTERESSADO : POLYTEC INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com o Convite nº 127/2001–SLC/SEFP, letra “d” do Capítulo 11 – DAS PENALIDADES” e o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma POLYTEC INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CGC nº 02.851.974/0001-04, MULTA no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), referente a inexecução total do acordado através da Nota de Empenho nº 901/2001. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de outubro de 2001

PROCESSO: 030-002.818/2001
INTERESSADO: SIAMAR TREINAMENTO E DESENV. IMP. EXP. LTDA
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de SIAMAR TREINAMENTO E DESENV. IMP. EXP. LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01519, no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), para fazer face às despesas com aquisição de fitas de vídeo, para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso I do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I

R\$1,00

A C R É S C I M O			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º	515		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				207.000
04.128.0100.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:005245	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.39 34.90.39	100 102	107.000 100.000	207.000
200080					TOTAL	207.000

ANEXO II

R\$1,00

R E D U Ç Ã O			ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA N.º	515		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				207.000
04.128.0100.2652		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref.:005245	0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	34.90.92 34.90.92	100 102	107.000 100.000	207.000
200081					TOTAL	207.000

PORTARIA Nº 516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Habilita contribuintes ao Regime de Substituição Tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Portaria nº 353, de 27 de agosto de 1999.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º O artigo 1º da Portaria 353, de 27 de agosto de 1999, fica alterado como segue:

- I – Ficam acrescentadas ao inciso I as seguintes empresas:
- “I -
6. Gol Transportes Aéreos Ltda – CF/DF 07.418.532/002-72
7. Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A – CF/DF 07.385.109/002-34”
- II. Ficam acrescentadas ao inciso III as seguintes empresas:
- “II -
5. Intelig Telecomunicações Ltda – CF/DF 07.405.802/002-41
6. Global Village Telecom Ltda (GVT) – CF/DF 07.413.257/002-91”
- III. Fica acrescentada ao inciso IV a seguinte empresa:
- “IV -
3. Net Sat Serviços Ltda. (SKY) – CF/DF 07.397.662/002-80”

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 1º da referida Portaria, com a seguinte redação:
“XII – as seguintes empresas, em relação ao imposto incidente sobre os serviços a elas prestados:

1. Banco ABN AMR’O S/A
2. Banco Bandeirantes S/A
3. Banco Bandeirantes S/A
4. Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
5. Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
6. Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A
7. Banco BMG S/A
8. Banco Bradesco S/A
9. Banco Bradesco S/A
10. Banco Bradesco S/A
11. Banco Bradesco S/A
12. Banco Bradesco S/A
13. Banco Bradesco S/A
14. Banco Bradesco S/A
15. Banco Bradesco S/A
16. Banco Bradesco S/A
17. Banco Bradesco S/A
18. Banco Bradesco S/A
19. Banco Bradesco S/A
20. Banco Bradesco S/A
21. Banco Bradesco S/A
22. Banco Bradesco S/A
23. Banco Bradesco S/A
24. Banco Bradesco S/A
25. Banco Bradesco S/A
26. Banco Bradesco S/A
27. Banco Bradesco S/A
28. Banco Bradesco S/A
29. Banco Bradesco S/A
30. Banco Cidade S/A
31. Banco Citibank S/A
32. Banco Citibank S/A
33. Banco Citibank S/A
34. Banco Cooperativo do Brasil S/A
35. Banco Credibel S/A
36. Banco da Amazônia S/A
37. Banco de Boston S/A
38. Banco de Boston S/A
39. Banco de Crédito Nacional S/A
40. Banco do Estado de Goiás S/A
41. Banco do Estado de São Paulo S/A
42. Banco do Estado do Paraná S/A
43. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
44. Banco Fiat S/A
45. Banco General Motors S/A
46. Banco Industrial e Coml. S/A
47. Banco Itaú S/A
48. Banco Itaú S/A
49. Banco Itaú S/A
50. Banco Itaú S/A
51. Banco Itaú S/A
52. Banco Itaú S/A
53. Banco Itaú S/A
54. Banco Itaú S/A
55. Banco Itaú S/A
56. Banco Itaú S/A
57. Banco Itaú S/A
58. Banco Mercantil de São Paulo S/A
59. Banco Mercantil do Brasil S/A
60. Banco Mercantil do Brasil S/A
61. Banco Mercantil do Brasil S/A
62. Banco Mercantil do Brasil S/A
63. Banco OK de Investimento S/A
64. Banco Real S/A
65. Banco Real S/A
66. Banco Real S/A
67. Banco Real S/A
68. Banco Real S/A
69. Banco Real S/A
70. Banco Real S/A
71. Banco Real S/A
72. Banco Real S/A
73. Banco Rural S/A
74. Banco Safra S/A
75. Banco Santander Brasil S/A
76. Banco Santander Brasil S/A
77. Banco Santander Brasil S/A
78. Banco Sudameris S/A
79. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
80. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
81. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

- CF/DF 07.345.768/002-00
- CF/DF 07.309.322/003-69
- CF/DF 07.309.322/004-40
- CF/DF 07.400.828/002-20
- CF/DF 07.400.828/003-01
- CF/DF 07.400.828/004-92
- CF/DF 07.350.122/002-52
- CF/DF 07.313.715/001-59
- CF/DF 07.313.715/002-00
- CF/DF 07.313.715/003-83
- CF/DF 07.313.715/004-64
- CF/DF 07.313.715/005-45
- CF/DF 07.313.715/006-26
- CF/DF 07.313.715/007-07
- CF/DF 07.313.715/008-98
- CF/DF 07.313.715/009-97
- CF/DF 07.313.715/010-02
- CF/DF 07.313.715/011-93
- CF/DF 07.313.715/012-74
- CF/DF 07.313.715/013-55
- CF/DF 07.313.715/014-36
- CF/DF 07.313.715/015-17
- CF/DF 07.313.715/016-06
- CF/DF 07.313.715/017-89
- CF/DF 07.313.715/018-60
- CF/DF 07.313.715/019-40
- CF/DF 07.313.715/020-84
- CF/DF 07.313.715/021-65
- CF/DF 07.313.715/022-46
- CF/DF 07.406.791/002-90
- CF/DF 07.327.512/002-90
- CF/DF 07.327.512/003-71
- CF/DF 07.327.512/004-52
- CF/DF 07.376.721/001-38
- CF/DF 07.392.829/002-17
- CF/DF 07.334.576/002-18
- CF/DF 07.367.475/002-61
- CF/DF 07.367.475/003-42
- CF/DF 07.330.119/003-35
- CF/DF 07.358.636/002-10
- CF/DF 07.333.182/002-70
- CF/DF 07.322.951/001-44
- CF/DF 07.326.254/002-43
- CF/DF 07.313.533/001-22
- CF/DF 07.407.697/002-02
- CF/DF 07.395.396/002-70
- CF/DF 07.335.546/003-91
- CF/DF 07.335.546/005-53
- CF/DF 07.335.546/006-34
- CF/DF 07.335.546/007-15
- CF/DF 07.335.546/008-04
- CF/DF 07.335.546/009-87
- CF/DF 07.335.546/010-10
- CF/DF 07.335.546/011-00
- CF/DF 07.335.546/013-63
- CF/DF 07.335.546/014-44
- CF/DF 07.335.546/015-25
- CF/DF 07.340.278/002-28
- CF/DF 07.322.381/002-46
- CF/DF 07.322.381/003-27
- CF/DF 07.322.381/004-08
- CF/DF 07.322.381/005-99
- CF/DF 07.333.118/001-07
- CF/DF 07.316.917/002-60
- CF/DF 07.316.917/004-21
- CF/DF 07.316.917/005-02
- CF/DF 07.316.917/006-93
- CF/DF 07.316.917/007-74
- CF/DF 07.316.917/008-55
- CF/DF 07.316.917/009-36
- CF/DF 07.316.917/010-70
- CF/DF 07.316.917/011-50
- CF/DF 07.325.069/002-69
- CF/DF 07.340.703/002-15
- CF/DF 07.335.238/002-67
- CF/DF 07.335.238/003-48
- CF/DF 07.335.238/004-29
- CF/DF 07.418.778/002-53
- CF/DF 07.329.663/002-65
- CF/DF 07.329.663/003-46
- CF/DF 07.329.663/004-27

82. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
83. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
84. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
85. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
86. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
87. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
88. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
89. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
90. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
91. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
92. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
93. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
94. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
95. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
96. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
97. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
98. HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
- CF/DF 07.329.663/005-08
- CF/DF 07.329.663/007-70
- CF/DF 07.329.663/008-50
- CF/DF 07.329.663/009-31
- CF/DF 07.329.663/010-75
- CF/DF 07.329.663/011-56
- CF/DF 07.329.663/012-37
- CF/DF 07.374.855/002-50
- CF/DF 07.374.855/004-11
- CF/DF 07.374.855/005-00
- CF/DF 07.374.855/007-64
- CF/DF 07.374.855/008-45
- CF/DF 07.374.855/010-60
- CF/DF 07.374.855/012-21
- CF/DF 07.374.855/013-02
- CF/DF 07.374.855/014-93
- CF/DF 07.374.855/015-74

Art. 3º Tornar sem efeito a suspensão prevista no § 2º do art. 1º da Portaria nº 353/99, efetivando a habilitação da Empresa ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CF/DF 07.333.821/002-05 - como Contribuinte Substituto Tributário do ISS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 277-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º. Alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.001.866/01, declara:

1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.
Adquirente :

Transmitentes: CLÍNICA DE ORTODONTIA AURENITA LUSTOSA LTDA
CNPJ – 04.243.149/0001-52
AURENITA BELAS LUSTOSA GUIMARÃES, CPF – 433.795.671-91
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.
Imóveis: SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, ENTRADA 50, SALAS 509,510 e 511, BRASÍLIA-DF

2) Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 17.08 a 16.09.2004, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período de 17.08.01 a 17.08.2004.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei n.º 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 278-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º. Alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 043.001.867/01, declara:

1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.
Adquirente :

Transmitentes: CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA LUSTOSA LTDA
CNPJ – 04.294.817/0001-70
AURELIANO DIAS LUSTOSA FILHO, CPF – 189.380.192-68
AURENITA BELAS LUSTOSA GUIMARÃES, CPF – 433.795.671-91
AURECY BELAS LUSTOSA, CPF – 096.774.452-00
Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.
Imóveis: SHCSW, CLSW, QD, 102 BLOCO 11, LOJAS 25,27,29,31 e 33, SITUADAS NO SUBSOLO, e LOJAS 02,04,06,08,70,72,74,76,78,80 e 82, SITUADAS NO TÉRREO, BRASÍLIA-DF.

2) Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 06/08 a 05/09/2004, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período de 06/08/2001 a 06/08/2004.
Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei n.º 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2001- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD – Lei n.º 1343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º104/00, delegada pelo item 3, da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1. 343 de 27/12/96, declara:
Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
048002535/2001	LENY FORTUNA VALENTE LIMA	PEDRO AUGUSTO VALENTE LIMA	02/11/2000
043002015/2001	ORZÉLIA MARIA JARDIM DE ARAÚJO	BENEDICTA SERAFIM JARDIM	12/06/2000
043.002.087/2001	SEBASTIÃO AURELIANO	GERALDINA AURELIANO	02/05/2001

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2001-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo n.º 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000 e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.543/2001, declara: Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA., que BENEDITA DE FÁTIMA CAMARA PIRES, CPF: 152.820.231-72, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2001-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FA-

ZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo n.º 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000 e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.795/2001, declara:

Junto à ESAVE VEÍCULOS LTDA, que REGINA CÉLIA GONÇALVES SOUZA, CPF: 564.799.301-00, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2001-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo n.º 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000 e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.001.490/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que TIANA ALVES DE OLIVEIRA LEITE, CPF: 057.239.141-20, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2001-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo n.º 3 da alínea “b” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/2000 e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.002.118/2001, declara:

Junto à PINUS AUTOMÓVEIS LTDA, que LUCIMAR APARECIDA MATTOS DAS CHAGAS, CPF: 380.079.751-87, está autorizada a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 45/2001-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.103, de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104/00, delegada pelo item 3, da alínea b do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00 e fundamentado no artigo 1º da lei n.º 2348/99 de 16/04/99, decide DEFERIR o pedido de remissão da TLP, do interessado abaixo discriminado:

Nº Ord.	PROCESSO	INTERESSADO	INSC. IMÓVEL
01	043.000.561/2001	CLAÚDIO JOSÉ DA SILVA	4795617-8

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de serviço n.º 88 - SUREC, de 20/07/2000, INDEFERE os pedidos de restituições dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

Nº PROC.	INTERESSADO
124001815/2001	FRANCISCA VIEIRA DO NASCIMENTO
124001430/2001	DONATO MENDES DE ARAÚJO
043000489/2001	HÉRCIA EURÍPEDES DA SILVA
043000553/2001	VERA LÚCIA RODRIGUES
043000185/2001	CARLOS MAGNO DIAS DA SILVA

Cumpr e esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do inciso II do artigo 69 do Decreto nº 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104/00, delegada pela alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00 e fundamentado no art. 48 da lei complementar n.º 04 de 30/12/94 e na lei n.º 1.343, de 27/12/96, AUTORIZA as restituições na modalidade de compensação dos contribuintes abaixo nominados:

Nº PROC.	INTERESSADO	Tributo	Valor em R\$
043000616/2001	HT COM. E SERVIÇOS LTDA ME	SIMPLES CANDANGO	377,50
043000878/2001	SUDOESTE ANTENAS E ACESSÓRIOS LTDA	SIMPLES CANDANGO	100,00
043001109/2001	ELISABETHE PEREIRA GARRIDO	ITCD	708,76
043002439/2000	SOCIEDADE DE ABAST. DE BRASÍLIA S/A	ICMS	665,09

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104 de 09/05/00, delegada pela alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na lei n.º 1.343, de 27/12/96, art. 15 do Decreto nº16.099, de 29/12/94 e art. 48 da Lei Complementar n.º 4, de 31/12/94, AUTORIZA a restituição do contribuinte abaixo nominado:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR/ R\$
043.000755/2001	FERNANDO FERREIRA DE BRITO	ITBI	399,43

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao Auto de Infração de ICMS, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista por falta de amparo legal e interesse do interessado, contrariando um dos requisitos no dispositivo legal art.8º, inciso II da Lei acima mencionada.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
040.001.035/2001	Metal Arte Comércio e Indústria de Esquadrias	07.333.150/001-48	ICMS

Cumpr e esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 67, inciso I, do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo alínea “a”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 937/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Restituição, referente ao ISS, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista interessado não cumpriu a notificação, contrariando um dos requisitos no dispositivo legal art.8º, inciso II da Lei acima mencionada.

Processo	Interessado	CF/DF	Tributo
040.013.034/1999	DMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	07.323.596/001-85	ISS

Cumpr e esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Processo nº: 040.003.032/2001
A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea “a”, inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c o Decreto nº 20.375/99 e a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o cancelamento do preço registrado do item nº 123 da Ata de Registro de Preços nº 6/2001, publicado no DODF nº 187, de 27.09.2001, página 40 e após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:
I - aplicar à firma KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.283.811/0001-50, inscrição estadual nº 108.752.243.117, estabelecida à Rua Vergueiro, 3.305 – Vila Mariana – São Paulo - SP, a penalidade de ADVERTÊNCIA;
III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

Processo nº: 040.002.153/2001
A Subsecretária de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, tendo em vista as instruções contidas no presente processo e com base no disposto na alínea “c”, inciso III, do artigo 15, do Decreto nº 20.453/99, c/c a Instrução Normativa nº 3/99 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e após decorrido o competente direito de ampla defesa e do contraditório, resolve:
I - aplicar à firma STAR TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.876.507/0001-03, estabelecida à Rua da Alfândega nº 200, sala 203, Setor Central, Bloco 1, 1º Andar, Brás – São Paulo - SP, suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por igual período;
III – Esta penalidade entra em vigor na data de sua publicação.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ATOS DO GERENTE
Em 23 de outubro de 2001(*)

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 113 Jazigo 057 Setor C. Ocupante: Sueli Pereira de Souza. Requerente: Francisco das Chagas Silva.
Quadra 113 Jazigo 084 Setor C. Ocupante: Juracy Maria Rodrigues. Requerente: Neide Maria Rodrigues.
Quadra 114 Jazigo 297 Setor C. Ocupante: Esmeralda Augusta da Silva. Requerente: Marcio da Silva Maia.
Quadra 117 Jazigo 157 Setor C. Ocupante: Stella Maris Figueiredo Bertinazzo. Requerente: Fátima de Figueiredo.
Quadra 117 Jazigo 166 Setor C. Ocupante: Terezinha de Jesus Fortunato Elias. Requerente: Jacy Elias.
Quadra 117 Jazigo 342 Setor C. Ocupante: Jardelina Brasil de Oliveira. Requerente: Maria da Conceição Guerra Martins.
Quadra 117 Jazigo 607 Setor C. Ocupante: Daurea Novaes Carvalho de Oliveira. Requerente: Hélio Carvalho de Oliveira.
Quadra 117 Jazigo 670 Setor C. Ocupante: Eva Maria Termenon. Requerente: Guilherme Termenon Solis.
Quadra 119 Jazigo 500 Setor A. Ocupante: Filomena Martins Rodrigues. Requerente: Aliria Rodrigues Corrêa.
Quadra 207 Jazigo 006 Setor B. Ocupante: Vanderlei Pena Moreira. Requerente: Juraci Teixeira Pena.
Quadra 211 Jazigo 037 Setor C. Ocupante: Pedro Fernandes de Souza. Requerente: Maria da Paz Freitas Souza.
Quadra 217 Jazigo 414 Setor C. Ocupante: Manoel Maia. Requerente: Marcio da Silva Maia.
Quadra 218 Jazigo 251 Setor C. Ocupante: Daniel Cardozo da Cruz. Requerente: Maria do Rosário Cardoso Silva.
Quadra 301 Jazigo 020 Setor C. Ocupante: João de Andrade. Requerente: Jorge de Abreu Andrade.
Quadra 303 Jazigo 058 Setor A. Ocupante: Antônio Paulo de Moraes. Requerente: Maria de Paula Moraes.
Quadra 313 Jazigo 169 Setor C. Ocupante: Francisca Assiza Chagas Bezerra. Requerente: Raimundo Nonato Bezerra.
Quadra 316 Jazigo 210 Setor C. Ocupante: Ana Cláudia Gomes Zebal. Requerente: Murillo Augusto Zebal.
Quadra 317 Jazigo 229 Setor C. Ocupante: Wagner Yamaguchi. Requerente: Amélia Assako Matsunaga Yamaguchi.

Quadra 404 Jazigo 262 Setor B. Ocupante: Francisco das Chagas Farias da Silva. Requerente: Sandra de Fátima Pereira Souza.
Quadra 409 Jazigo 070 Setor A. Ocupante: Antonio Farias Silva. Requerente: Margarida Farias.
Quadra 412 Jazigo 031 Setor C. Ocupante: Francisco Yorimitsu Matsuoka. Requerente: Cristina Miti Hutemma.
Quadra 613 Jazigo 129 Setor C. Ocupante: Yolanda Soares Peixoto. Requerente: Rosemary Macheone Rosa.
Quadra 617 Jazigo 178 Setor C. Ocupante: Maria Zenaide Quezado Pinto Ribeiro. Requerente: Eusebio Bartolomeu Ribeiro.
Quadra 703 Jazigo 088 Setor B. Ocupante: Gerardo Holanda Costa. Requerente: Alcena Lopes Cardoso.
Quadra 704 Jazigo 108 Setor B. Ocupante: Benedito Cardoso da Silva. Requerente: Neuza Carneiro Silva.
Quadra 720 Jazigo 129 Setor C. Ocupante: Clara Clausel Chaulet. Requerente: Daniel Chaulet Marengo.

2. CEMITÉRIO DO GAMA
Quadra 015 Jazigo 326. Ocupante: Severino Batista Filho. Requerente: Almerentina Bispo da Silva.
Quadra 028 Jazigo 083 Setor A. Ocupante: Manoel Bispo da Silva. Requerente: Almerentina Bispo da Silva.

3. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 102 Jazigo 284 Setor F. Ocupante: Flor de Maria Reis Machado. Requerente: Raimundo Benedito Machado.
Quadra 201 Jazigo 075 Setor E. Ocupante: Luzia Máxima da Silva. Requerente: Osvaldina dos Santos Diniz.
Quadra 401 Jazigo 192 Setor E. Ocupante: Sebastião Vieira Ventura. Requerente: Terezinha Salvador Ventura.

4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA
Quadra 8-D Jazigo 124. Ocupante: Maria Ferreira de Moraes. Requerente: João Paulo de Morais.

5. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO
Quadra 021 Jazigo 112 Setor B. Ocupante: Joana Alves Barbalho. Requerente: Francisca Alves de Souza.

6. CEMITÉRIO DE BRAZLÂNDIA
Quadra I Jazigo 214. Ocupante: Laercio Francisco de Moura. Requerente: Ana Lucia de Moura.

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:
1. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA
Quadra 099 Jazigo 109 Setor F. Ocupante: Ailton Luiz de Almeida. Requerente: Eleusa Maria de Azevedo Oliveira.

2. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA
Quadra 407 Jazigo 048 Setor A. Ocupante: Iracema Batista Parentes e Neumazi Graça Parentes Carvalho. Requerente: Alzira Parentes Carvalho.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 123 e 118 de 29/06/99 e 21/06/2000, páginas 07 e 05.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-003.204/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando obras de urbanização da praça da Quadra de Esportes compreendendo pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e ajardinamento na Praça do Maestro na QNL 22 Taguatinga/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 11 de outubro de 2.001

Referência: Processo nº 054.000.500/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da A. Telecom Teleinformática Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com prestação de serviços de assistência preventiva e corretiva em duas centrais telefônicas PABX da PMDF, tombamentos nºs 39.495/36 e 42.009/36, conforme Nota de Empenho nº 1089/2001.

Referência: Processo nº 054.000.572/98 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Proinstel Proteção e Instalação de Telecomunicações Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços especializados de manutenção em torres de comunicação estaiadas autoportantes da PMDF, tombamentos nºs 38.656-36 a 38.662-36, conforme Nota de Empenho nº 1085/2001.

Referência: Processo nº 054.000.115/99 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso VIII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de remessa de contracheques para a PMDF, de acordo com a Nota de Empenho nº 1086/2001.

Referência: Processo nº 054.001.264/2000 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Petrobrás Distribuidora S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de querosene de aviação QAV-1 para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1154/2001.

Referência: Processo nº 054.000.072/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de Dispensa de Licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com o fornecimento de energia elétrica para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1075/2001.

Referência: Processo nº 054.000.073/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1074/2001.

Referência: Processo nº 054.000.074/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Brasil Telecom S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1088/2001.

Referência: Processo nº 054.000.329/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1083/2001.

Referência: Processo nº 054.000.340/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de telefonia e afins para a PMDF, durante o exercício de 2.001, conforme Nota de Empenho nº 1082/2001.

Referência: Processo nº 054.000.461/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Micromedical Material Médico Hospitalar Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com manutenção, assistência técnica e corretiva no contador automático de células, marca Coulter, tombamento 40.443-36 da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1087/2001.

Referência: Processo nº 054.000.562/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Destac – Comércio e Serviços Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com limpeza, conservação e higienização em diversas unidades da PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 1071 e 1094/2001.

Referência: Processo nº 054.000.731/2001 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Smaff Concessionária Chevrolet S/A para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças e acessórios genuínos e também para serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para as viaturas, marca GM, modelos Blazer, Astra e Corsa, pertencentes à carga da Corporação, conforme Notas de Empenho nºs 1068 e 1069/2001.

Referência: Processo nº 054.001.460/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento hospitalar (internação-ginecologia), realizado na pessoa de Luciene Henrique Silva, dependente do SD QPPMC Ely Silva Benedito, mat. 11.360/3, conforme Nota de Empenho nº 1150/2001.

Referência: Processo nº 054.001.551/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Helena S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar, realizado na pessoa do Sd PM José Humberto Soares Santos, mat. 21.658/5, conforme Nota de Empenho nº 1096/2001.

Referência: Processo nº 054.001.552/2001 e 054.001.553/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Oswaldo Cruz, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar de emergência, realizado nas pessoas de Matheus de Azevedo Araújo e Amanda de Azevedo Araújo, dependentes do Cap QOPM William Delano Marques de Araújo, mat. 50.300/2, conforme Notas de Empenho nºs 680 e 681/2001, respectivamente.

Referência: Processo nº 054.001.558/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Santa Marta Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (internação – UTI), realizado na pessoa do Cel QOPM reformado Francisco Elias R. de Oliveira, mat. 00.407-3, conforme Nota de Empenho nº 1101/2001.

PAULO MIRANDA DE SIQUEIRA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.000785/2001
INTERESSADO: JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOÃO TIMOTHEO MACIEL PORTO, no valor de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto LUX IN TENEBRIS, através do Fundo da Arte e da Cultura. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001514/2001
INTERESSADO: MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA, no valor total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001295/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Espetáculo Teatral “O RAPAZ DA REBECA E A MOÇA DA CAMISINHA”, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001418/2001
INTERESSADO: DEOCLECIANO COSTA FARIAS E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DEOCLECINO COSTA FARIAS E OUTROS no valor total de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001296/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BOOTNAFAT, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001517/2001
INTERESSADO: AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES, no valor total de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001294/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo MAMULENGO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001463/2001
INTERESSADO: HERNANI HEFFNEN E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HERNANI HEFFNEN E OUTROS, no valor total de R\$ 4.400,00 (QUATRO MI E QUATROCENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001292/2001-SC, para fazer face às despesas com contratação do Júri da Mostra Competitiva em 35 mm do 34º FBCB – Comissão de Longas. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001463/2001
INTERESSADO: EVALDO MOCARZEL E OUTROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EVALDO MOCARZEL E OUTROS, no valor total de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 001293/2001-SC, para fazer face às despesas com contratação do Júri da Mostra Competitiva em 35 mm do 34º FBCB – Comissão de Curtas. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.
Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa:
FARIA E LEITE LTDA – Processo nº 160.001.035/1999;
VITOR MANOEL BARROS PEREIRA ME – Processo nº 160.003.699/1999;
PRONTO HOSPITALAR COMÉRCIO DIST, LOCAÇÃO E REPRES LTDA – Processo nº 160.002.870/1999.
Através da EXCLUSÃO da empresa, da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos aos benefícios ora cancelados à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas FARIA E LEITE LTDA, VITOR MANOEL BARROS PEREIRA ME e PRONTO HOSPITALAR COMÉRCIO DIST, LOCAÇÃO E REPRES LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º
Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/2001; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos à empresa:
MARCENARIA H. R. FINO MÓVEIS LTDA ME – Processo n.º 160.002.691/1994.
Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, 31 de março de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa MARCENARIA H. R. FINO MÓVEIS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º .
Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/2001, resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:
MARINETE VALÉRIO DA SILVA ME – Processo nº 160.002.979/1999;
DAMIÃO HENRIQUE LOPES CAVALCANTE – Processo nº 160.002.268/1999;
CARLOS ALBERTO DE AMORIM ME – Processo nº 160.003.052/1999;
IVANDIR RIBEIRO ME – Processo nº 160.003.045/1999;
TIRA GRILO LTDA – Processo nº 160.004.239/1999;
EDILSON BRAZ DOS SANTOS ME – Processo nº 160.004.115/1999;
IRACI TEIXEIRA XAVIER ME – Processo nº 160.003.673/1999;
SIMÕES SERVIÇOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME – Processo nº 160.004.221/1999;
CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES ME – Processo nº 160.004.113/1999;
NAJARA MELO RIBEIRO ME – Processo nº 160.003.033/1999;
INETE DE LURDES DIAS ME – Processo nº 160.000.350/2000;
MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME – Processo nº 160.000.437/2000;
GILDO CAVALCANTI FERREIRA ME – Processo nº 160.000.102/2000.
Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 112/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas MARINETE VALÉRIO DA SILVA ME, DAMIÃO HENRIQUE LOPES CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO DE AMORIM ME, IVANDIR RIBEIRO ME, TIRA GRILO LTDA, EDILSON BRAZ DOS SANTOS ME, IRACI TEIXEIRA XAVIER ME, SIMÕES SERVIÇOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME, CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES ME, NAJARA MELO RIBEIRO ME, INETE DE LURDES DIAS ME, MARIA APARECIDA FERNANDES LIMA ME e GILDO CAVALCANTI FERREIRA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 180, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.
Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º, do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa:
SOARES E DEBIASE LTDA - Processo nº 160.003.265/1999.
Através da EXCLUSÃO da empresa, da Resolução nº 70/00 – CPDI/DF, de 31/08/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 01 de setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SOARES E DEBIASE LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº181, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com o prazo estabelecido no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/2001; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa: SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA– Processo nº 160.004.121/1999. Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 92/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA do cancelamentos dos incentivos anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com o prazo estabelecido no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/2001; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas: AM CARVALHO E CIA LTDA ME– Processo nº 160.000.294/2000; MARIETA ALVES ANTUNES ME – Processo nº 160.001.993/1999; LAJES BANDEIRANTE LTDA ME – Processo nº 160.000.593/2000. Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26/10/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 207, de 27 de outubro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas AM CARVALHO E CIA LTDA ME, MARIETA ALVES ANTUNES ME e LAJES BANDEIRANTE LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivos concedidos à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000,

Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que à empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa: INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONST. E COMÉRCIO LTDA–Processo nº 160.002.286/1999;

JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS – Processo nº 160.001.902/1999; LAREDas COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA – Processo nº 160.000.661/2000; PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMÃOS LTDA ME – Processo nº 160.000.476/2000; ISAMAR DOS SANTOS PETERSEN ME – Processo nº 160.000.341/2000; Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 113/00 – CPDI/DF, de 21/12/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 244, 26 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas INFRA ENGETH INFRA ESTRUTURA CONST. E COMÉRCIO LTDA, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, LAREDas COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, PANIFICADORA E CONFEITARIA DOIS IRMÃOS LTDA ME e ISAMAR DOS SANTOS PETERSEN ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivos concedidos às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas: ASTREA COM. E INDUSTRIA DE ALIMENTOS – Processo nº 160.000.498/2000; LAZARA JOANA DOS SANTOS ME – Processo nº 160.003.041/1999; OLINDA FLORICULTURA LTDA – Processo nº 160.001.208/1999; Através da EXCLUSÃO da empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28/11/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, 01 de dezembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ASTREA COM. E INDUSTRIA DE ALIMENTOS, LAZARA JOANA DOS SANTOS ME e OLINDA FLORICULTURA LTDA do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas: VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME – Processo nº 160.000.070/2000; BRASFORRO BRASÍLIA FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME – Processo nº 160.003.209/1999. Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28/09/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 188, de 29 de Setembro de 2000.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente

retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas VEM KI TEM AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME e BRASFORRO BRASÍLIA FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.
Considerando que à empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido às empresas:
ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – Processo nº 160.002.316/2000;
JK COM. DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – Processo nº 160.001.702/1999;
PASSOS VEICULOS LTDA – Processo nº 160.003.446/1999;
CAPOTARIA JR LTDA ME – Processo nº 160.000.376/2000
Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 04/01 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, JK COM. DE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, PASSOS VEICULOS LTDA e CAPOTARIA JR LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido à empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.
Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314 de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido à empresa:
BADALADAL MODA ESPORTIVA LTDA – Processo nº 160.002.819/1999.
Através da EXCLUSÃO da empresa, da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26/11/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 29 de novembro de 1999.

Art. 2º Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento à empresa BADALADAL MODA ESPORTIVA LTDA ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º.
Considerando que à empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/01; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedido às empresas:
FRANCISCO GOMES DA COSTA SERRALHERIA ME – Processo nº 160.000.544/2000;
NELSON ALVES DA SILVA NETO ME – Processo nº 160.003.786/1999;
EVERYONE INFORMATICA LTDA ME – Processo nº 160.000.541/2000;
FRANCISCO SOARES RAPOSO MOTA ME – Processo nº 160.004.217/1999;
F.S. ALINHAMENTOS SUSPENSÃO LTDA – Processo nº 160.001.586/1999;
TEREZINHA IRANI TARGINO ME – Processo nº 160.000.598/1994;
MARIA DINALVA QUEIROZ MATOS – Processo nº 160.000.639/2000;
MINAS AUTO PEÇAS LTDA – Processo nº 160.000.547/2000;
HELENICE DOS SANTOS ME – Processo nº 160.004.107/1999.
Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 01/01 – CPDI/DF, de 22 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 40, de 28 de fevereiro de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativo ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas FRANCISCO GOMES DA COSTA SERRALHERIA ME, NELSON ALVES DA SILVA NETO ME, EVERYONE INFORMATICA LTDA ME, FRANCISCO SOARES RAPOSO MOTA ME, F.S. ALINHAMENTOS SUSPENSÃO LTDA, TEREZINHA IRANI TARGINO ME, MARIA DINALVA QUEIROZ MATOS, MINAS AUTO PEÇAS LTDA e HELENICE DOS SANTOS ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001

Cancela incentivo concedido às empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 20, § 2º .

Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2º do art. 20, do Decreto nº 22.314, de 09/08/2001; resolve:

Art. 1º Cancelar os incentivos econômicos concedidos às empresas:
OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME – Processo nº 160.000.466/1994;
JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM ME – Processo nº 160.000.524/1998;
ANTÔNIO AIRTON RODRIGUES LEITÃO ME – Processo nº 160.001.288/1999;
ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO ME – Processo nº 160.003.678/1999;
CÍCERO MONTEIRO DE ARAÚJO ME – Processo nº 160.004.109/1999;
F CONRADO DOS SANTOS BAR ME – Processo nº 160.002.227/1999;
MARIA NEUSA DA SILVA ME – Processo nº 160.000.898/1999;
PROTEGE COM. DE ASSES. E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA ME – Processo nº 160.000.835/1999;
WINDI SIDE TURISMO LTDA ME – Processo nº 160.000.435/1999;
ANTÔNIO CIRILO PESSOA JÚNIOR ME – Processo nº 160.001.412/2000;
BGR SONORIZAÇÃO LTDA EPP – Processo nº 160.001.698/2000;
J. DALILA LISBOA FERREIRA ME – Processo nº 160.000.342/2000;
LAURITO RUELA DA SILVA ME – Processo nº 160.000.118/2000;
MARIA DE NASARE DA SILVA SOUSA ME – Processo nº 160.000.312/2000;
MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE ALMEIDA – Processo nº 160.000.553/2000.
MEGABYTE INFORMÁTICA LTDA ME – Processo nº 160.003.489/2000;
NERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – Processo nº 160.002.553/2000;
VALTAIR PAIVA RESENDE ME – Processo nº 160.003.597/2000.
Através da EXCLUSÃO das empresas, da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 06/04/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 67, de 06 de abril de 2001.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote, retornando o mesmo ao estoque do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso.

Art. 3º Determinar que seja dado conhecimento às empresas OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME, JULIANA MACIEL LUCAS MATOS JARDIM ME, ANTÔNIO AIRTON RODRIGUES LEITÃO ME, ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO ME, CÍCERO MONTEIRO DE ARAÚJO ME, F CONRADO DOS SANTOS BAR ME,MARIA NEUSA DA SILVA ME, PROTEGE COM. DE ASSES. E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA ME, WINDI SIDE TURISMO LTDA ME, ANTÔNIO CIRILO PESSOA JÚNIOR ME, BGR SONORIZAÇÃO LTDA EPP, J. DALILA LISBOA FERREIRA ME, LAURITO RUELA DA SILVA ME, MARIA DE NASARE DA SILVA SOUSA ME, MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA DE ALMEIDA, MEGABYTE INFORMÁTICA LTDA ME, NERES CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e VALTAIR PAIVA RESENDE ME do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA
Respondendo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

De acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, os Titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem:
Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO: 15101 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UG: 260101 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE FAZENDA e PLANEJAMENTO
UG: 130101 – SECRETARIA DE FAZENDA e PLANEJAMENTO
Plano de trabalho: 04.131.3200.8505.0001
04.129.2000.2827.0001
Natureza da despesa: Valor R\$
349034 523.000,00
349034 523.000,00
OBJETO: Atender despesas com contrato de Publicidade e Propaganda no corrente exercício.
Processo nº.180.002.150/2001

WELIGTON LUIZ MORAES VALDIVINO DE OLIVEIRA
U.O. cedente U.O. favorecida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 60 – SEMARH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, do art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 191.000.511/99, DECIDE:
1 – Não conhecer o recurso interposto Pela Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - AMORVILLE, acatando o constante do Auto de Infração n.º 182 Série B, lavrado em 27 de agosto de 1999, que imputou as penalidades de advertência para apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, multa no valor de 750 (setecentas e cinquenta) UPDFs e embargo das obras, com base nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por ter desenvolvido atividade de degradadoras em Área de Preservação Permanente – APP sem o devido licenciamento ambiental, infringindo, assim, o disposto nos incisos I, XIII, XX e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.
2 – Não conceder a redução de até 90% (noventa por cento) do valor da multa prevista no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, por tratar-se de infração continuada.
3 - Facultar ao infrator, a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.
4 - Publique-se e notifique-se a Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.000.300/2001(*)
INTERESSADO: ABEMA – ASSOCIAÇÃO BRAS. DE ENT. DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da ABEMA – ASSOCI-

AÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE MEIO AMBIENTE, para atender despesas com pagamento de taxa de associado relativa ao exercício de 2001, tendo em vista as justificativas constantes no processo acima citado, Nota de Empenho nº 2001NE00408, no valor de R\$ 2.234,61 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), à conta da Natureza de Despesa 3490.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.0100.8501.0019.
Publique-se e encaminhe-se à GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, do DODF nº 188 de 28 de setembro de 2001.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHOS DA SACRETÁRIA
Em 2 de outubro de 2001

Processo : 102.044.744/89
Interessado : ANTÔNIA VIDAL DE SOUSA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 6.916,80 (seis mil novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), em favor de ANTÔNIA VIDAL DE SOUSA, referente as prestações pagas a maior em função da quitação proporcional por sinistro ocorrido posterior à quitação , conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Fonte 120.

Em 17 de outubro de 2001

PROCESSOS : 260.007.728/2001
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ASSUNTO: : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a prestação de serviços postais. Nota de Empenho 2001NE00923.

Em 19 de outubro de 2001

PROCESSOS : 260.016.013/2001
INTERESSADO: J/B COMERCIAL S/A
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da J/ B COMERCIAL S/A no valor de R\$ 436,09 (quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), para cobrir despesa com 01 (uma) assinatura do Jornal de Brasília para esta Secretaria. Relativo a 2001NE00936.

PROCESSOS : 260.017.249/2001
INTERESSADO: TECNISYS INFOR. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TECNISYS INFOR. E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), para cobrir despesas com treinamento para capacitação do uso do software webin- grator para quatro funcionários desta Secretaria. Relativo a 2001NE00939.

PROCESSO : 260.007.798/2001
INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 215
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 215 , no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), referente a despesas com taxa extra de condomínio de propriedade desta Secretaria. Nota de Empenho 2001NE00938.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Adjunta

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 17 de outubro de 2001

PROCESSO N.º: 170.000.148/2001
INTERESSADO: ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Face ao pronunciamento do Núcleo de Material e o disposto na alínea “a”, inciso I, art. 15 do Decreto nº 20.453/1999, combinado com o art. 86, da Lei 8.666/1993, Aplico à firma Artes Gráficas e Editora Pontual Ltda, CNPJ n.º: 00.393.793/0001-56, multa de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos), referente ao atraso de 19 (dezenove) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2001NE00332, emitida em 26 de julho de 2001.

Publique-se e encaminhe a Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

PROCESSO N.º: 170.000.148/2001
INTERESSADO: DUPLIFOLHA GRÁFICA E EDITORA LTDA
ASSUNTO: Aplicação de Multa

Face ao pronunciamento do Núcleo de Material e o disposto na alínea “a”, inciso I, art. 15 do Decreto nº 20.453/1999, combinado com o art. 86, da Lei 8.666/1993, Aplico à firma Duplifolha Gráfica e Editora Ltda, CNPJ n.º: 03.148.682/0001-72, multa de R\$ 9,00 (nove reais), referente ao atraso de 05 (cinco) dias na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2001NE00333, emitida em 26 de julho de 2001.

Publique-se e encaminhe a Diretoria de Apoio Operacional para as demais providências.

PAULO ROBERTO SOARES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Focus 3d, Clínica de Ultra-Sonografia de Brasília Ltda., sito à SHL/Sul CL - Quadra 716 - Conjunto L - Bloco 01 - Salas 321 e 323, tendo em vista o que prevê o Art. 11 da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996 e Art. 34, Inciso IV, combinado com o Art. 35 do Decreto 17.773/96, de 24 de outubro de 1996, pelo fato de ter sido constatado pela equipe de vistoria que no referido endereço não funciona a atividade especificada no requerimento de Alvará de Funcionamento, de que trata o processo 141.003.534/2001.

ANTÔNIO GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento autorizado à Galeteria Porto Alegre, sito à SHC/Sul CL - Quadra 412 - Bloco D - Loja 35, tendo em vista o que prevê o Art. 11 da Lei 1.171 de 24 de julho de 1996 e Art. 34 e II do Art. 30 do Decreto 17.773/96 de 24 de outubro de 1996, pelo fato de não haver sanado as exigências relativas à Segurança contra Incêndio e Pânico, contidas no requerimento para Alvará de Funcionamento, de que trata o processo 141.002.351/2001.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : Nº 131.003122/2001
INTERESSADO : VILMA ANTONIO DE SOUZA E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a Emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 367,95(Trezentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), em favor de VILMA ANTONIO DE SOUZA E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à divisão de Administração , para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

EUZEBIO PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, Incisos XLIV e XLVI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 179 da lei nº 2.105 de 08 de outubro de 1998, resolve:

I – Declarar abandonados os materiais e equipamentos abaixo relacionados:
a) Processo nº 148.000.394/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
30	Estacas de madeira, tamanho médio, usadas	Péssimo

b) Processo nº 148.000.463/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
26	Estacas de madeira, tamanho pequeno, usadas;	Péssimo

c) Processo nº 148.000.489/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
100	Estacas usadas	Péssimo
23	Rolos de arame farpado, usados	Regular
15	Estacas usadas	Péssimo
21	Folhas de madeirite, usadas	Péssimo
02	Vigotas usadas	Péssimo
17	Caibros usados	Péssimo

d) Processo nº 148.000.490/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
12	Folhas de madeirite, usadas	Péssimo
07	Vigotas usadas	Péssimo
10	Caibros usados	Péssimo

e) Processo nº 148.000.889/99:

Quantidade	Especificação	Estado de Conservação
01	Carroceria do tipo baú, pintada na cor branca, estado de conservação precário	Péssimo

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais, resolve: DETERMINAR a instauração imediata de Tomada de Conta Especial; na forma da Resolução n.º 102, artigo 1º, § 4º, com vistas à Comissão Permanente de Tomada de Contas para no prazo de 60(sessenta) dias apurar o desaparecimento dos bens constantes do processo n.º 144.000.364/2001.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o REQUERIMENTO/2001-Comissão Permanente de Tomada de Contas/RA-XIV, resolve: PRORROGAR por mais 30(trinta) dias, a partir de 13.10.2001 o prazo da Comissão Permanente de Tomada de Contas para apurar o desaparecimento dos bens constantes do processo n.º 144.000.338/2001, instituída através da Ordem de Serviço nº 55, de 14 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 157, de 15/08/2001, pág. 09.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 16 de outubro de 2001

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem os processos, ratifico os procedimentos adotados, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade de Licitação e autorização de despesa em reforço às Notas de Empenho, relacionadas abaixo, emitida a favor da CAESB, CEB, TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM e TELEBRASILIA CELULAR, ratifico também a Dispensa de Licitação no inciso XVI do artigo 24, referente as empresas, CODEPLAN e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT, conforme relacionadas no quadro demonstrativo, para fazer face às despesas com serviços de telefonia convencional e celular, fornecimento de energia elétrica, água e escoamento de esgoto, serviços postais e locação de equipamentos, para esta Casa Jurídica.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, e a Dispensa de Licitação no caput, do artigo 24, da referida Lei.

Publique-se e encaminhe-se ao DAGP/PRG, para as providências cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	NE(REFORÇO)	VALOR
020.000.119/2001	CAESB	2001NE00406	2.000,00
020.000.404/2001	TELEBRASILIA CELULAR	2001NE00410	5.000,00
020.000.242/2001	BRASIL TELECOM S/A	2001NE00395	780,00
020.000.257/2001	CEB	2001NE00397	6.000,00
020.001.889/200	BRASIL TELECOM (PABX)	2001NR00399	10.030,00
020.000.252/1998	ECT	2001NE00411	1.000,00
020.000.541/2001	CODEPLAN	2001NE00409	17.000,00

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO